## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **40/2017**

Processo :Nº **1058196/2016**

Interessado :**TALITA FREIRE CHAVES**

Assunto :Anotação de curso de Especialização em Engª de Segurança do Trabalho

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pela anotação do curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da profissional Talita Freire Chaves.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a solicitação da Eng. de Prod. Talita Freire Chaves, para anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e para tanto, anexou documentação probatória; Considerando que o mérito foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, em razão da interessada não apresentar toda documentação necessária, conforme preconiza a legislação; Considerando fatos novos ao processo e tendo em vista o parecer exarado pelo relator com o seguinte: “...*Trata o seguinte processo sobre requerimento onde a Engenheira de Produção TALITA FREIRE CHAVES, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela FIP no período de 21/03/2015 a 24/09/2016. CONSIDERAÇÕES: Inicialmente a requerente não apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, faltando o Certificado de sua pós-graduação, bem como a data da sua Graduação em Engenharia de Produção na UFCG, ocasionando o indeferimento do pleito. Através do SITAC do nosso Conselho, junto com email com anexo do diploma, visualizamos que a mesma obteve sua graduação em Engenharia de Produção em 05/03/2015. PARECER: Diante do exposto somos de parecer favorável Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996 pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996. Este é o nosso Parecer, Salve melhor Juízo. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luic Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os Conselheiros: **Mª Verônica de Assis Correia, Roberto Wagner C. Raposo, Iure Borges de Aquino Moura** e **Amauri de Almeida Cavalcanti**.

Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente